



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 102/2019

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas parcial do contrato n.º 43/2017.

Processo: 23068.029591/2018-55 (1ª prestação de contas parcial do processo 23068.008983/2017-08)

Assunto: Projeto denominado "Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação."

Origem do Recurso: Taxa de inscrição

Valor do contrato: R\$ 50.000,00

Vigência dos Instrumentos contratuais: 18/09/2017 a 18/09/2021

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Alexandre Braga Vieira

Coordenador ajunto: Tânea Mara Zanotti Frizzera Delboni

Fiscal: Renata Duarte Simões

Fiscal Adjunto: Sandra Kretlin da Silva

Ordenador de despesas: Cláudia Maria Mendes Contijo

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 43/2017 celebrado em 18/07/2017 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decretos n.º 7.423/2010 e 7.023/10, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A apresentação da prestação de contas apresentada neste processo refere-se à 1ª prestação de contas parcial do processo original n.º 23068.008983/2017-08, contendo 01 volume e abrange o período de 18/09/2017 a 30/04/2018, tendo sido encaminhada ao DCC em 22/05/2018.

Este relatório final de prestação de contas contempla apenas a análise da prestação de contas parcial do período acima.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.2 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 22/07/2019, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 43/2017, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

*"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:
(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

RECOMENDAÇÃO 01: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Conforme o ofício CE-GAF 220/19 a fundação informa que "... o DCC/UFES tem um entendimento, e nós temos outro..."

CONSIDERAÇÕES: Conforme resposta da fundação, ela entende que não é necessário publicar os extratos bancários, documentos fiscais, comprovação dos pagamentos e processos licitatórios.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta à folha 41 Relatório de Cumprimento de Objeto, informando que no período desta prestação de contas parcial ainda não houve execução dos objetivos e metas. Previsão de execução das atividades a serem desenvolvidas: de maio de 2018 a dezembro 2019.

3. - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato	Folhas
B.Brasil	21-3	122379-8	conta corrente	FUNDACAO 735 PPG AB	01/2018 a 04/2018	15 a 19
B.Brasil	21-3	122379-8	Investimentos Fundos Renda Fixa	FUNDACAO 735 PPG AB	02/2018 a 04/2018	20 a 23

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês." (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Salientamos que essa prática de aplicação dos recursos dos projetos em fundos de investimentos e não em caderneta de poupança, tem sido alvo de vários apontamentos nos relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos pelo DCC, inclusive já foi assunto de pauta de várias reuniões com as Fundações de Apoio à Ufes.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se a abertura de caderneta de poupança, transferência imediata dos recursos do projeto para a mesma e encerramento da conta de Investimentos Fundos de Renda Fixa.
--



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Conforme o ofício CE-GAF 220/19 a fundação informa que "Ciente da Recomendação, será providenciada."

CONSIDERAÇÕES: Constatamos que foi aberta a conta poupança conforme nossa recomendação e em 22/08/2019 os valores aplicados em conta de Investimento Fundo de Renda Fixa foram depositados na mesma.

b) Constatou-se nos extratos da conta corrente realização de despesas com tarifas bancárias no montante de R\$ 121,79 (cento e vinte e um reais e setenta e nove centavos) conforme Quadro 02 abaixo:

Quadro 02

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
12/01/2018	Tar Manuten Conta Ativa	23,47	D
12/01/2018	Tar Manuten Conta Ativa	23,47	D
02/02/2018	Tar Manuten Conta Ativa	24,95	D
02/03/2018	Tar Manuten Conta Ativa	24,95	D
03/04/2018	Tar Manuten Conta Ativa	24,95	D
TOTAL		121,79	

RECOMENDAÇÃO 03: Recomenda-se, s.m.j., a devolução do valor realizado indevidamente com tarifas bancárias no montante de R\$ 121,79 (cento e vinte e um reais e setenta e nove centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Conforme o ofício CE-GAF 220/19 a fundação informa que "Segue documento em anexo."

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 60 a 62 documento referente lançamento a crédito na conta do projeto referente estorno de tarifas bancárias referentes ao período da 1ª e 2ª prestação de contas parcial.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 RECEITAS

Constatou-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 03 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais):

Quadro 03

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Nº	VALOR	DATA	REC/NF	VALOR	OB	DATA
2017NE801773	12.100,00	21/08/2017	5620	11.495,00	800087	10/01/2018
			5478	605		

Ressalta-se que:

- a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta-corrente do projeto em 12/01/2018 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 15 a 19.
- b) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminado no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
02/2018	31,03	-	-	31,03
03/2018	42,60	-	-	42,60
04/2018	41,43	-	-	41,43
				-
SUB TOTAL	115,06	-	-	115,06

4 - DESPESAS

4.1 - CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.11)

Consta realização de despesas com custo operacional no valor de R\$ 364,56 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) conforme documentos anexados aos autos às folhas 25 a 40, conforme Quadro 05 abaixo:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 05

ITEM	DATA	VALOR	SOLIC. DO COORDENADOR /AUTOR. ORD. DESPESAS	ATESTO DO FISCAL	DESCRIÇÃO
1	01/02/18	52,08	não	não	ref. mês outubro/2017
2	01/02/18	52,08	não	não	ref. mês novembro/2017
3	01/02/18	52,08	não	não	ref. mês dezembro/2017
4	01/02/18	52,08	não	não	ref. mês janeiro/2018
5	01/02/18	52,08	não	não	ref. mês fevereiro/2018
6	01/03/18	52,08	não	sim	ref. mês março/2018
7	02/04/18	52,08	não	sim	ref. mês abril/2018
TOTAL		364,56			

Em análise à documentação comprobatória, observamos que os itens 01 a 07 do quadro 05 acima não possuem a solicitação do coordenador e a autorização do ordenador de despesas, e os itens de 01 a 05 não possuem o atesto do fiscal.

Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

“Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

“Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.*

RECOMENDAÇÃO 04: Justificar os pagamentos executados sem a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e o atesto do fiscal, conforme apontado acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Conforme o ofício CE-GAF 220/19 a fundação informa que "Esclarecemos que não era praxe ter autorização dos mesmos, pois já era previsto no contrato a retirada do mesmo."

CONSIDERAÇÕES: Constatamos que em análise à 3ª prestação de contas apresentada pela fundação, a mesma mudou os procedimentos e a retirada do fundo de rescisão vem acompanhada da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal e devidamente acompanhada da nota fiscal de serviços de cada parcela.

V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 062/2019, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j., para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste Relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Ausência de publicação no site da prestação de contas na íntegra. (item 2.2 – **Recomendação 01**).

V - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 07 de novembro de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Diane Rodrigues Dias de Menezes
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE 1938242

De acordo,
Em: 21 / 11 / 2019

Rodrigo Difen Louzada

Coordenação de Controle de
Prestação de Contas

DPI/PROAD

SIAPE 1946411